PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: PE-SRP 021/2022.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços PE-SRP.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

OBJETO: Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços em coffee breaks, coquetéis, lanches prontos e itens para preparação de lanches que serão servidos em eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Pacajá, Secretarias e Fundos.

ASSUNTO: Analise de Contratação Administrativa.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de Analise de Contratação Administrativa no qual o Setor de Compras da Secretaria Municipal de Assistência Social, requereu parecer sobre os procedimentos adotados para a contratação de empresa para prestação de serviços em coffee breaks, coquetéis, lanches prontos e itens para preparação de lanches que serão servidos em eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Pacajá, Secretarias e Fundos, conforme solicitação, nos termos do que fora informado em despacho à esta Controladoria Interna.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Em seu artigo nº 74, a Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como a Lei Municipal nº 253/2005 PMP/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Pacajá, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

III - DA DOCUMENTAÇÃO

Foram apresentados os seguintes documentos para análise:

1) Solicitação de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;
2) Cópia da Ata de Registro de Preços nº 015/2022;
3) Documentos da empresa vencedora;
4) Solicitação de Disponibilidade Financeira;
5) Confirmação da Disponibilidade Financeira;
6) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
7) Termo de Autorização do Ordenador de Despesas;

8) Portaria de Fiscal do contrato;
9) Parecer da Assessoria Jurídica do município;
10) Despacho para parecer do Controle Interno.

IV - DA ANÁLISE

No processo de contratação do Processo Licitatório PE SRP 021/2022, consta o Pedido de Contrato Administrativo, a ser firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ (MF) nº 11.851.861/0001-08, representado pela Sra. MARTA RESENDE SOARES, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do CPF nº 374.444.842-87, e a empresa A. ARAEÚJO MOREIRA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 30.276.432/0001-90, representada pelo Sra. ANGELICA ARAÚJO MOREIRA, portadora do CPF nº 726.657.852-34, no valor de R$ 277.708,00 (duzentos e setenta e sete mil, setecentos e oito reais), conforme Solicitação de Autorização e Ata de Registro de Preços nº 015/2022, em anexo.

V – CONCLUSÃO

O Controle Interno do Município, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais, e documentos colegiados aos autos, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento de pedido de contratação encontra-se de acordo com a legislação vigente.

Por conseguinte, o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesas como do Fiscal do Contrato, respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estabelecido no art. 66 da Lei 8.666/93, devendo ainda, a Autoridade Superior que firmou contrato, ora analisado, determinar que seja ordenado o empenho do contrato ao setor de contabilidade.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas e os documentos acostados aos autos deste processo, que serviram de base para análise e emissão de parecer desta Controladoria, são de responsabilidade e veracidade compartilhadas entre o Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Assessoria Jurídica, que emitiu parecer quanto a regularidade jurídica do processo, e Pregoeira, este último a quem coube conduzir e gerenciar o processo a partir da sua autuação.

Desta feita, encaminhe-se os autos ao Setor de Compras da Secretaria Municipal de Assistência Social, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Pacajá-PA, 10 de fevereiro de 2023.

GETULIO ZABULON DE MORAES:78725070304
Assinado de forma digital por GETULIO ZABULON DE MORAES:78725070304
Dados: 2023.02.10 14:57:33 -03'00'

GETÚLIO ZABULON DE MORAES
Controle Interno
Dec. 370/2022